

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SILVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 291, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO**  
**EM RAZÃO DE INCORREÇÕES NA MATÉRIA PUBLICADA NA**  
**EDIÇÃO 2573 DE 20/03/2020**

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**  
**NA SAÚDE PÚBLICA, RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO**  
**CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 - COVID-19)**

**O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2 - COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Estado do Amazonas

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Silves, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, termos da Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento inicial da emergência de Coronavírus, ficam suspensos:

**I** - pelo prazo de 15 (quinze) dias:

**a.** as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas;

**b.** todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Silves, de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

**c.** as aulas, no âmbito da rede municipal de ensino da sede e da zona rural de Silves;

- d. a visitação a pacientes com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.);
- e. as consultas odontológicas, exceto os casos de urgências;
- f. a participação de servidores em eventos ou em viagens intermunicipais ou interestaduais.

**II** - pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

- a. o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- b. as atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI.

**Art. 3º.** Fica instituído, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho para os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que segue:

**I** - o teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades laborais durante o horário de funcionamento do órgão ou entidade, devendo o agente público afastado manter-se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis; e

**II** - as atividades e metas para o desenvolvimento do teletrabalho serão determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, emprego ou função.

**Parágrafo único.** Excetua-se do caput deste artigo os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os prazos de que tratam os artigos 2º e 3º poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Aos servidores públicos que tenham regressado ao Município, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do Coronavírus, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

**II** - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho pelo prazo de sete dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:

**I** - definir o grupo gestor da Sala de Situação de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia por meio de portaria específica;

**II** - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

**III** - articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

**IV** - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

**V** - divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;

**VI** - propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade; e

**VII** - adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo para a Pandemia do Coronavírus, bem como outros planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate a pandemia.

**Art. 7º.** Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Silves poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

**I** - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

**II** - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**III** - determinar, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

**IV** - contratar, por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei específica.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição de plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 9º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silves, no Estado do Amazonas, em 18 de março de 2020.

**ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos Lisboa Vargas  
**Código Identificador:** 10GXVXHOL

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/03/2020 - Nº 2574. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>